

A VOCAÇÃO TRANSFORMADORA DE UMA ESCOLA DE JUÍZES

José Renato Nalini
Desembargador do TJ/SP

I. Introdução

A implementação de um projeto consistente de formação do juiz brasileiro é a única chave de edificação do novo Judiciário. Reformas normativas não produzem o fruto pretendido se não forem absorvidas por uma disposição de vontade e uma cultura motivada a concretizá-las. O Brasil tem tradição e experiência em propostas bem-intencionadas e ambiciosas que não surtiram qualquer efeito. A preparação do terreno para uma outra fase da magistratura – que se reclama engajada na missão de aperfeiçoar o Estado Democrático de Direito – é urgente e não se completa em poucos anos.

Essa visão pioneira motivou o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira a empenhar-se – com seu talento e entusiasmo – em um projeto consistente para formular as bases de uma verdadeira educação judicial. Desde seus tempos de jovem juiz, se apercebeu da urgência de se substituir um processo empírico de recrutamento por uma verdadeira preparação. Preparação, evidentemente prévia à nomeação. Estágio de preparo seguido – só depois disso –, de uma seleção que priorizasse não o conhecimento técnico, mas os atributos pessoais de uma pessoa predestinada a julgar o seu próximo.

Além de se submeter à experiência do aprendizado no estrangeiro, colheu ele todos os subsídios essenciais ao pleno conhecimento do tema, em suas variadas concepções. Ao exercer a direção da Escola Nacional da Magistratura da AMB, além de disseminar a idéia de uma formação densa e de um contínuo aperfeiçoamento judicial por todos os Estados da Federação, deixou o terreno pronto para a institucionalização que adveio com a Emenda Constitucional 45/2004. Estava a Justiça a ostentar maturidade suficiente para enfrentar o desafio de uma Escola Nacional de Juízes.

À Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados o constituinte derivado atribuiu missão nevrálgica: regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira¹. É a reposição dos novos quadros do Judiciário a alternativa adequada a transformar a Justiça. Só ela se presta à construção de um sistema eficiente de justiça. O pressuposto à edição dessa norma é a insuficiência dos atuais métodos de seleção de juízes. Produziram bons frutos, não se nega, mas o mundo é outro. É preciso adequar-se à realidade contemporânea e se preparar para a incerteza do futuro.

O que pretendeu o constituinte com a criação da Enfam? Não se pode vislumbrar a intenção do constituinte derivado de homogeneizar a Magistratura de um Estado-Nação que se confessa pluralista², senão a de conferir densidade aos inafastáveis cursos oficiais. Eles existem, são necessários, prestam inegável serviço à instituição. Todavia, sua tônica haverá de ser outra e muito mais ambiciosa. Eles não se preordenam a suprir as deficiências do bacharelado. Não devem servir de meros repetidores do curso de direito tradicional.

Como se poderia cumprir, com exatidão e eficiência, ao comando constitucional?

Para tentar responder, é necessário relembrar o que já se reafirmou tantas vezes em relação à sistemática atual de recrutamento de magistrados. É um padrão seletivo que já prestou os serviços que poderia oferecer à Magistratura, mas que já passou do momento de ser abandonado e substituído por configuração compatível com o século XXI.

2. O modelo atual

O concurso de provas e títulos é o acesso normal para quem pretende ser juiz no Brasil³. O critério prestigia o mérito, pois presume a escolha dos mais preparados. Não deixa também de ser democrático, pois é suficiente a condição de bacharel em direito e um período prévio de três anos de atividade jurídica⁴. Preserva o autogoverno da Magistratura, pois o encargo de preencher as vagas é confiado aos Tribunais e reserva à OAB, entidade de classe dos advogados, a participação em todas as fases do certame.

¹ Artigo 105, parágrafo único, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 8/12/2004.

² O ideal de uma sociedade pluralista aparece no preâmbulo da Constituição e o pluralismo político é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, explicitado no inciso V do seu artigo 1º.

³ Artigo 93, inciso I, da Constituição da República.

⁴ Artigo 93, inciso I, última parte, da Constituição da República.

Mostrou-se inegável a adequação do modelo a um estágio da vida nacional em que poucas eram as Faculdades de Direito e os concursos se espaçavam. As bancas examinadoras dispunham de todo o tempo necessário para bem perscrutar as qualidades dos candidatos. Um esquema informal de preparação funcionava mediante transmissão, aos vocacionados e pelos mais experientes, das expectativas nutridas pela instituição. Havia uma espécie de seleção natural a partir das salas de aula e da observação de professores que eram verdadeiros formadores, não meros conferencistas. Nítida a influência dos laços profissionais e de família dos interessados em adentrar à vida forense. Constituía justificado orgulho de algumas estirpes destinar à Magistratura representantes de suas várias gerações.

Não se pode negar que a sistemática antiga e até hoje mantida cumpriu o seu papel. Dotaram os tribunais de magistrados notáveis. Muitos dos que nele ainda se encontram são exemplos de juízes. Não se deixa de reconhecer adequação à carreira, devotamento, condições técnicas e morais. A magistratura só foi considerada reserva moral da vida pública brasileira por força do rigor com que sempre encarou a tarefa de renovar seus quadros.

Ocorre que o mundo é outro. Das duas escolas de direito criadas em 1827 por D. Pedro I, derivaram inúmeras. Multiplicou-se o duo até atingir um inacreditável quadro de 1.038 faculdades⁵. Número sempre instável, diante da continuidade dos processos de aprovação de novas propostas para instalação de faculdades do ensino jurídico⁶.

Não haveria mal na proliferação de escolas de direito se todos os brasileiros pudessem cursar ciências jurídicas e conhecer melhor os seus direitos e, com razão redobrada, os seus deveres. Mas para os propósitos desta reflexão, a danosidade e o risco são eloqüentes. A cada concurso, avoluma-se o número de candidatos. São milhares os que concorrem a uma vaga nos vários recrutamentos postos à disposição do bacharel em direito. O concorrente profissional está em busca – legítima, por sinal – de um cargo. Seja ele de juiz, de promotor, de defensor público, de procurador das Fazendas, autarquias e municipalidades, delegado ou agente fiscal.

O Brasil de mais de um milhão de advogados e, seguramente, de alguns milhões de bacharéis, tornou-se um espaço jurídico em que as carreiras do direito se tornam apetecíveis e disputadas. Já não existe condição para o

⁵ Indicação obtida em 1º de maio de 2007 e sujeita a acréscimo quando da publicação deste texto.

⁶ Até mesmo a USP, considerada nicho de excelência, aprovou a instalação de mais uma Faculdade de Direito em Ribeirão Preto, cidade paulista que passará a contar com 6 (seis) escolas de ensino jurídico.

concurso pausado, com a serenidade das primeiras décadas do século passado. A produção de novos juízes atende a um ritmo acelerado. Não é só isso. Os valores esgarçados de uma sociedade consumista, cada vez mais materialista, egoísta e hedonista, não costumam fornecer padrão ético à legião dos candidatos. Não é a regra, mas disputa-se um cargo de juiz como se procura um emprego. E a Magistratura, como emprego, é sofrível. Torna infeliz quem a considera assim. Mas o subproduto é ainda mais grave: um juiz infeliz – pois não vocacionado – causa um grande mal aos aflitos que necessitam recorrer à Justiça. Tem-se o modelo cruel que não é raro: um solucionador de questões a representar um óbice a mais na consecução do justo. O paradoxo que uma nova mentalidade de recrutamento precisa enfrentar.

Mal também não haveria em se preservar a fórmula atual de concurso, se os critérios de seleção tivessem acompanhado as transformações da sociedade. Não é o que ocorre. Prevalece o mesmo esquema com que os certames foram idealizados. Esquema evidentemente superado.

Elege-se um grupo de desembargadores, de preferência entre os mais antigos. A antiguidade é o critério primordial, seguido da igualdade de oportunidades. Todos os desembargadores vão ser um dia examinadores, tenham ou não experiência em recrutamento. Em seguida, oficia-se à OAB para que indique um advogado. A Banca elabora uma relação de pontos, a partir de uma distribuição das disciplinas entre seus integrantes. Como o número de candidatos é sempre crescente, realiza-se uma prova preambular com testes de múltipla escolha, para selecionar um conjunto razoável de concorrentes, presumivelmente aptos para se submeterem às ulteriores etapas⁷. Não se encontrou nova fórmula senão o grande corte. Fosse aprofundada a seleção inicial, já com provas de redação e entrevistas, os certames nunca terminariam. Esse recrutamento preambular, no entanto, não deixa de ser empírico. Entram como fatores de relevo, talvez em desigualdade de importância, a memória e a álea. Quantas vocações ficam alijadas por não alcançarem a nota de corte?

Em seguida, os aprovados elaboram provas escritas, com questões dissertativas e doutrinárias. Algumas vezes chega a se propor um problema concreto. Em alguns tribunais, exige-se a elaboração de uma sentença ou outra peça processual. Os que passarem pelo crivo da correção podem ser argüidos em provas orais. Apura-se, é óbvio, e quanto muito, somente a cultura técnica.

⁷ Em São Paulo, essa prova preambular seleciona cerca de 300 candidatos que depois se submeterão às provas escritas e, se aprovados, às provas orais.

A vulnerabilidade do concurso é que o Judiciário o realiza de maneira de certa forma amadorística. As Comissões *ad hoc* podem ser integradas por examinadores competentes, mas também por ótimos juízes sem qualquer experiência em seleção de pessoal. Enquanto a empresa privada já se serve dos *head hunters*, pois avalia com peso específico o talento e capacidade dos seus executivos, a seleção do Judiciário padece de aleatoriedade. Porque o mais importante em relação a um juiz é sua vocação, sua ética, sua noção de responsabilidade institucional. Não é o conhecimento técnico, prodigalizado hoje por fontes acessíveis a quem queira servir-se delas. Nem sempre a erudição é fator de confiabilidade⁸. Ao contrário, um erudito mal-intencionado é muito mais nefasto à missão de realizar o justo concreto do que chegaria a sê-lo o tecnicamente medíocre.

Além disso, a previsibilidade dos certames faz com que os verdadeiros agentes da seleção dos juízes sejam os cursinhos de preparação mantidos por exitosos mestres. Essas escolas de preparação cumprem missão importante no aperfeiçoamento das letras jurídicas. Pois propiciam aos candidatos uma revisão intensificada do curso de bacharelado, e isso é significativo. Ao mesmo tempo, fornecem aos concorrentes valiosas instruções para seu comportamento durante o concurso. Detectam – e isso é muito fácil – as expectativas de conduta nutridas pelo Tribunal. A partir daí, ensinam o seu alunado a se vestir e a se conduzir de acordo com o esperado em relação a um juiz. Treinam os interessados a se utilizarem com propriedade das expressões de tratamento destinadas aos membros da Banca. Ensaiam, até mesmo, a responder à entrevista pessoal, em regra realizada logo após a arguição oral. Entrevista pessoal de alguns minutos que, por sinal, é o único momento em que os examinadores tentam penetrar no espaço da personalidade do futuro juiz.

Verdade que se confia no sistema de informações sigilosas prestadas por juízes mais antigos a respeito dos candidatos a concurso. A vulnerabilidade dessa prática é manifesta. Existe desde a indústria das informações, aqueles que, por generosidade, por cortesia ou descompromisso, fornecem as melhores referências a todo candidato que as solicite. Ou pode servir a represálias, materialização para desafeições ou prova de ressentimentos. Quantos não são aqueles que, embora bem situados na prova de conhecimentos, se vêem

⁸ Falta à educação contemporânea a preocupação filosófica. Como adverte Luc Ferry, “Nada de falar de sentido, de vida boa, de amor à sabedoria, muito menos de salvação! Tudo o que durante milênios constituiu o essencial da filosofia parece jogado às urtigas para dar lugar apenas à erudição, à reflexão e ao espírito crítico. Não que esses atributos não sejam qualidades, mas, enfim, como dizia Hegel, “a erudição tem início com as idéias e termina com a imundície...”; tudo, qualquer coisa, pode se tornar objeto de erudição, as tampas dos potes de iogurte assim como os conceitos, de modo que a especialização técnica pode engendrar competências incontestáveis associadas à mais desoladora ausência de sentido”. (“Aprender a Viver – Filosofia para os novos tempos”, Objetiva, Rio de Janeiro, 2007, p.255).

impedidos de ingressar na Magistratura porque foram alvo de difamação? Nunca ficarão a saber disso, pois vigora o princípio: *in dubio pro institutione*.

A mesmice da sistemática tornou os concursos uma prova de aferição da capacidade mnemônica. Há uma réplica, sem qualquer criatividade, do que se passa na Faculdade de Direito. A transmissão do conhecimento jurídico se faz mediante leitura da lei, sua repercussão na doutrina e na jurisprudência. Está vedada qualquer participação crítica, qualquer reflexão, qualquer análise ou a mínima intenção de interagir com a sociedade, no intuito de aperfeiçoá-la. O direito é ensinado como instrumento de institucionalização de conflitos e prioriza-se o seu manejo. Desinteressa a eventualidade de sua alteração, até para prevenir litígios.

Em lugar de contribuir para a renovação do ensino jurídico, eminentemente adversarial, a fórmula corrente de recrutamento de juízes perpetua essa concepção reducionista do direito. Aceita-se como única solução para qualquer controvérsia o recurso ao Judiciário. O juiz deve ser aplicador da lei e não se preocupar com sua injustiça ou inadequação. De preferência, aplicador da lei processual, pois não é ele um tutor de maiores e de incapazes e se a parte escolheu mal o seu advogado, não é desarrazoado responder por essa má opção.

O excessivo formalismo, procedimentalismo exacerbado, rigor técnico e arrogância intelectual podem comprometer o resultado seletivo, por melhores que tenham sido as intenções de quem serviu ao esquema. Os novos magistrados se consideram portadores de genialidade, pois superaram a barreira intransponível de obstáculos. Nem sempre se portarão com humildade e espírito de serviço, que é outra das premências da carreira.

Outra consequência dessa visão reducionista – a de que o juiz é mero técnico – vem a ser a síndrome do crescimento vegetativo: o ideal utópico de um juiz a cada esquina ou a cada quarteirão, para melhor atender a toda a premência de soluções apropriadas aos problemas humanos.

Pensadores mais sensíveis de há muito detectaram a crise paradigmática do ensino jurídico e alertaram: “Afinal, pré-juízos inautênticos/inadequados acarretam inexoravelmente seríssimos prejuízos”⁹. Também já se escreveu bastante sobre a deficiência do ensino do direito, assente a conclusão de que: “As faculdades de Direito estão duplamente em crise: por um lado, devido ao fato de não produzirem uma dogmática jurídica dotada de uma técnica atualizada perante as novas demandas do capitalismo tardio; de outro, por não terem uma efetiva função social, notadamente

⁹ STRECK, Lenio Luiz. A baixa constitucionalidade e a inefetividade dos direitos fundamentais. In: *Revista Brasileira de Direito Constitucional*. Julho/dezembro 2004, ESDC, p.298.

em relação aos segmentos marginalizados da população. Deste modo, muito mais do que uma crise da ciência do Direito, há crise na reprodução legítima da dogmática jurídica que não consegue justificar a sua ideologia de bem comum devido à ausência de críticas mais efetivas à racionalidade jurídica e à formação dos juristas”¹⁰.

Se isso não é bom para a formação de bacharéis, é trágico para dotar o Judiciário brasileiro de juízes para estes tempos. A Magistratura só pode dispor do produto fornecido pelas Faculdades de Direito para prover seus novos quadros. Os futuros juízes são o fruto possível dessa formação dogmático-positivista, em tese desprovidos de capacidade crítica e de criatividade. Aptos a repetir a visão hermética a eles transmitida pelo ensino jurídico, praticamente a confundir o direito com a lei e a aplicação desta com a realização do justo.

Não se desconhece número considerável de exceções. Aqueles vocacionados que também conseguem superar a barreira do concurso e se propõem a decorar todas as informações jurídicas disponíveis. Mas a regra não é essa. Um concurso que se preocupa apenas com aferição do conhecimento, com a ciência, ainda que sem consciência, não é a maravilha alegada por alguns conservadores. Ao contrário, basta verificar o que ocorre com os descaminhos percorridos por juízes concursados e se concluirá que, embora detentores de toda a erudição, desconheciam rudimentos morais. Falta de caráter que não os impediu de aprovação e de nomeação e de posterior vitaliciamento na Magistratura.

O desafio posto pelo constituinte ao Judiciário brasileiro não é perpetuar esse padrão de recrutamento de quadros ideologicamente idênticos. Pois uma Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento deve se propor a coordenar um projeto que aprimore os sistemas seletivos do juiz brasileiro. E como se aprimora um padrão de recrutamento? Mediante corajosa liberação dos certames de todos os anacronismos e deficiências que hoje são evidentes. É urgente credenciar o concurso público de condições efetivas para oferecer novo parâmetro para a Justiça. Mais ajustado às necessidades de uma sociedade complexa e heterogênea, ávida por efetiva justiça, mas reiteradamente submetida a burocracia, formalismos estéreis e exacerbação de ritos que reforçam o fel da iniquidade.

3. A missão constitucional da Enfam

Um organismo educacional previsto na Constituição e entregue a um Tribunal Superior não poderia representar arremedo de modelos já experimentados, ainda

¹⁰ ROCHA, Leonel Severo. Epistemologia Jurídica e Democracia. São Leopoldo, Unisinos, 1999. *In: Lênio Luiz Streck*, cit., idem, p. 300.

que algumas boas experiências mereçam destaque. Toda tentativa de melhorar o Judiciário é válida. Não pode ser ignorada, mas acrescida de constantes contributos de aprimoramento. A característica da contemporaneidade é o dinamismo, a obsolescência, o avanço das tecnologias. Se o mundo não pára, o Judiciário não pode permanecer inerte.

O constituinte confiou ao Superior Tribunal de Justiça missão hercúlea: regulamentar os cursos oficiais de ingresso e promoção.

Relevantes indicações podem ser extraídas do texto. Regulamentar não significará homologar o que já existe. O STJ não poderia se prestar a servir de cartório de formalização burocrática dos cursos preexistentes. Sua missão é muito mais ampla. Seu papel será o de formulador de uma doutrina brasileira de seleção de juízes. A regulamentação, aqui, para merecer a inserção do preceito no pacto fundante, há de significar a elaboração das diretrizes às quais as demais escolas hão de se subordinar. Diretrizes gerais, respeitadas as peculiaridades locais e a especificidade dos diversos ramos da Justiça¹¹. Ao menos daqueles acolhidos na esfera de abrangência da Enfam. Mas as linhas mestras de um sistema adequado de seleção de novos juízes haverão de provir desse organismo, pois a tanto preordenado pela vontade do pacto fundamental.

A segunda observação é a de que os cursos a serem regulamentados serão os oficiais. Subentende-se que o constituinte quis ratificar a autonomia do Judiciário e a sufragar seu autogoverno. A separação harmônica de funções é muito mais abrangente do que se supõe. O autogoverno não pode se resumir à elaboração de peça orçamentária. Mais importante do que isso é a tarefa de prover de novos magistrados os seus quadros. A dimensão ética do pessoal da Justiça está situado a anos-luz de relevância, no cotejo com a estrutura material e financeira. Um ponto favorável à Justiça é a credibilidade de que esse equipamento estatal ainda frui. A despeito das vicissitudes e das lamentáveis ocorrências que tisanam a aura de lisura da Justiça, ela ainda é confiável¹². É da qualidade de seus integrantes que o Judiciário sempre hauriu e vai continuar a

¹¹ Não é demais lembrar que a Justiça do Trabalho também conta com sua Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura laboral.

¹² Em recente crítica à conduta de magistrados suspeitos, o jornalista e consultor político Gaudêncio Torquato reconheceu o respeito de que ainda goza a Magistratura: "Se representantes do mais respeitado entre os Poderes agem como criminosos, esboroa-se a fé na instituição encarregada de assegurar justiça. O mal que uns poucos são capazes de produzir afeta o corpo do qual fazem parte. As pessoas passam a se interrogar: 'Se eles podem praticar tramóias, por que devemos cumprir a lei?'" (Névoa Moral sobre o Judiciário, *In: O Estado de São Paulo*. 29/11/2007, p. A-2).

haurir o imprescindível ânimo institucional para o enfrentamento dos desafios neste século de desconstrução e turbulência.

Incumbe a cada Tribunal manter seu curso oficial de preparação para ingresso, bem como instalar seu curso oficial de preparação ao acesso resultante de promoção. Até o momento, a concepção predominante é a de que a promoção resulta da experiência adquirida por tempo de serviço. A antiguidade redundaria em automático acesso ao segundo grau de jurisdição. O constituinte veio a delinear outra realidade. O exercício de funções colegiadas não pode prescindir de um preparo. E isso é suscetível de ser propiciado por um curso. O modelo não é novo em outras carreiras, dentre as quais a diplomacia e as forças armadas. Foi nelas que o constituinte derivado se inspirou para prever os cursos de promoção. Aliás, o modelo do Instituto Rio Branco, o Itamaraty, escola de reconhecida excelência na preparação do pessoal para a diplomacia é padrão que deveria servir à implementação de uma verdadeira Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Escola que não seja mais a ficção jurídica a que fazia referência o Ministro Sálvio em relação à instituição que ele presidia. Não dispunha de prédio, nem de corpo docente. De estrutura material ou intelectual. Era um sonho. Uma intenção. Mas uma boa intenção. Excelente intenção, à qual o constituinte atentou. Tanto que a contemplou na Emenda Constitucional 45/2004.

4. O que se espera da Enfam

A expectativa dos magistrados que se preocupam com o futuro do Judiciário é o de que a Enfam assuma a inteireza de sua vocação. Uma Escola de Juízes com previsão constitucional é um organismo destinado a exercer efetivo protagonismo na formulação de uma doutrina judicial. Não pode se resumir à tarefa de estabelecer parâmetros para os cursos oficiais de ingresso e promoção, nada obstante a importância desse objetivo. Mas precisa se encarregar de uma verdadeira filosofia do Judiciário. E como toda a filosofia, enfrentar a inteligência daquilo que é – a teoria –, as propostas de aperfeiçoamento da instituição e do mundo a cujo serviço ela se preordena – a ética – até alcançar o mais elevado grau possível de exação – a sabedoria.

A Enfam precisa ser um centro permanente de reflexão sobre os desafios postos à Justiça no século XXI. Uma visão transdisciplinar deve inspirar a elaboração de projetos de aprimoramento interno mas também a contribuição de propostas tendentes a aperfeiçoar a sociedade. Sejam elas de iniciativa

legislativa, de implementação atribuível ao executivo ou mediante parceria com todos os entes intermediários: ONGs, associações, cooperativas, fundações, etc. Poderá ser notável a sua contribuição para a melhoria do ensino jurídico, a partir da experiência que os foros e tribunais adquirem no trato diuturno com a comunidade de advogados.

Essa concepção abrangente das funções da Enfam não compromete o exercício daquelas impostergáveis. Ou seja, elaborar um modelo com certa homogeneidade contida em relação aos cursos de preparação ao ingresso. Saliente-se que curso de ingresso não é uma expressão adequada, muito menos curso de promoção. O intuito do constituinte foi explicitar que o ingresso à Magistratura não pode continuar a ser empírico e mesmo aleatório como hoje. Recrutam-se os mais capazes de memorizar o universo enciclopédico de leis, doutrinas e decisões judiciais. Nem sempre os mais devotados, os mais éticos, os mais dispostos a oferecer efetiva contribuição para o processo de renovação permanente da Justiça.

Por isso é que o curso de ingresso quer significar, na verdade, curso de preparação ao ingresso à Magistratura. Preparação como processo prévio à admissão. Preparação essencial para que o Judiciário conheça melhor quem pretende nele ingressar e fazer carreira. Preparação como etapa de aferição de caráter, personalidade, temperamento, vocação, sentido ético e institucional sem os quais a Justiça tenderá a se converter num estamento burocrático e pouco criativo.

Preparação a pressupor certa permanência do candidato à disposição do curso. E curso que não se restrinja a revisar toda a matéria jurídica já prelecionada no bacharelado. Os cursos de preparação não podem ser convertidos em mero revolver mnemônico das disciplinas já estudadas. Preparar alguém ao exercício de uma função específica e singularíssima como a jurisdição pressupõe outra perspectiva de ensino e aprendizado.

Não constitui novidade o preparo de profissionais e de operadores dotados de especificidade. É longeva a tradição dos Seminários de formação sacerdotal. A Igreja, instituição com experiência de dois milênios, continua a aperfeiçoar os seus métodos de recrutamento. Desde o recolhimento de menores, poste-riormente atenuado para a recolha de vocações tardias, passou por muitas experiências e vicissitudes.

Na área governamental, existem os modelos dos Cursos para Oficiais das Forças Armadas, as Academias Militares, as Academias de Polícia e, sobretudo, o Instituto Rio Branco, o “Itamaraty”. Se existe uma carreira cujo integrante sempre

foi considerado primícia na formação, excelência no conhecimento e no tirocínio, exemplar como erudição e conduta, essa é a da diplomacia brasileira.

O modelo já existe, portanto. Por isso é que a Enfam não pode ser apenas uma boa idéia, um setor ou compartimento do STJ, mas precisa se consolidar como verdadeira instituição. Dela depende a correção de rumos do Judiciário no Brasil. Judiciário que não padece de falha técnica, senão de algumas falhas éticas. Se é verdade que os quase quinze mil juízes brasileiros – em sua imensa maioria – são devotados operários da justiça, trabalham diuturnamente para realizar o melhor justo humano possível, algumas denúncias bastam para tisonar a honorabilidade de toda a Magistratura¹³.

A chave-mestra para a renovação do Judiciário é a reformulação do concurso de ingresso. Seleção que merece uma urgente profissionalização. Desde a adoção de técnicas contemporâneas de melhor recrutamento, até o preparo que mais adequado se mostraria se propiciasse um convívio mais demorado entre os candidatos e os encarregados de examiná-los. É assim que ocorre com os interessados em pertencer às Forças Armadas, ao sacerdócio ou à diplomacia. É a observação, a transmissão efetiva de noções institucionais e éticas sobre o exercício da jurisdição e o que significa no século XXI ser juiz, que poderá entregar à Justiça deste século as pessoas aptas à preservação da dignidade da função.

Qualquer pensador com discernimento já detectou que a vulnerabilidade moral da Magistratura reside na forma atual de seleção de juízes. Mencione-se a opinião do consultor político e docente da Universidade de São Paulo, Gaudêncio Torquato:

“O ‘circo dos horrores’ se completa com a dança para ingresso na magistratura. Com todo o respeito que o Poder merece, carrega-se a impressão de que os quadros precisam atravessar um corredor moral e ético mais longo que o atual. Significa defender para os magistrados sólida base psicológica e densa preparação, seja nos campos específicos do Direito, seja em áreas mais abrangentes do conhecimento e nos campos da ética pessoal e profissional, do relacionamento humano, da hermenêutica, da liderança, do raciocínio lógico e dos ensinamentos práticos”.¹⁴

¹³ Mencione-se novamente o magistério de Gaudêncio Torquato, professor titular da USP, ao assinalar que as prisões de juízes expõem “mais uma faceta da crise do Judiciário, poder que, nas últimas duas décadas, tem perdido forças, seja por conta de restrições orçamentárias e legais, seja em decorrência da explosão de demandas ajuizadas a partir da Constituição de 88 ou em função de uma reforma (Emenda 45/2004) insuficiente para aperfeiçoar o combalido aparelhamento dos tribunais... Quando um cidadão usa o poder que detém sobre outros em seu próprio favor, pactua com a corrupção...Portando os vícios da origem do Estado, a crise do Judiciário adquire contornos definidos quando junta os adjetivos que marcam sua ação: lento, formalista e inacessível”. (op.cit., idem, ibidem).

¹⁴ Gaudêncio Torquato, artigo citado, idem, ibidem.

Não falta conhecimento técnico aos juízes brasileiros. A produção doutrinária é cada vez mais intensa. Publica-se muito mais do que se lê, tem-se a impressão. A jurisprudência é cada vez mais especializada. Tribunais superiores, vinte e sete tribunais estaduais, cinco tribunais regionais federais, tribunais regionais do trabalho, tribunais regionais eleitorais e a grande magistratura de primeiro grau elaboram decisões em profusão. Milhões de demandas geram milhões de julgados. Não é por falta de orientação jurídica que o Judiciário brasileiro deixa a desejar.

Mesmo a lentidão passou a merecer corretivo. O legislador emitiu uma série de novas leis com vistas a acelerar os trâmites da prestação jurisdicional. Os juizados especiais iniciaram verdadeira revolução na deformalização e ainda têm papel de relevo a produzir em termos de singeleza. A transparência, aos poucos, rompe a barreira do anacronismo. Existe a TV Justiça, magistrados não se recusam mais a fornecer informações, a atender à mídia e aos interessados em melhor conhecer a Justiça.

O ponto fulcral da verdadeira Reforma do Judiciário é inocular cada juiz de uma conduta ética irrepreensível. É isso o que exige dele a ainda vigente Lei Orgânica da Magistratura Nacional¹⁵. É somente isso o que espera dele a nacionalidade sedenta de justiça. O povo não precisa de erudição, mas de solução para problemas reais. Não quer tratados doutrinários nas decisões em que a sofisticação atua como óbice à compreensão. Quantos julgados se mostram insuscetíveis de assimilação, pois carregados de invocações aos precedentes? O direito precisa ser uma incógnita para quem recorre à Justiça?

Ressalvadas algumas experiências levadas a efeito por alguns visionários – nem sempre bem compreendidos ou assimilados pelos detentores do poder – as Escolas da Magistratura se dedicam a reforçar o conhecimento técnico. Propiciam cursos que versam novidades legislativas. Ao surgimento de lei nova, multiplicam-se as iniciativas para discuti-las. É saudável que se transmita ao juiz o conhecimento do instrumental que deverá aplicar em sua rotina. Mas que não seja em prejuízo do primordial. E o primordial para o juiz é ser ético. É ser confiável. É ser alguém digno de confiança e de credibilidade. Merecedor do respeito da comunidade.

Em lugar da erudição descomprometida com os cânones morais, o engajamento ético. Em vez de saber de cor os códigos e a legislação extravagante, dominar os mandamentos da virtude e saber vivenciá-los. A virtude é hábito,

¹⁵ Lei Complementar Federal 35, de 14/3/1979, artigo 35, inciso VIII.

não é dom. Adquire-se virtude mediante a prática de bons atos. E a Justiça necessita – com urgência – de pessoas virtuosas.

A superação dos modelos de recrutamento causou um déficit ético na Magistratura. Não é a juvenilização, nem a feminilização da carreira a causa dessa deficiência. É mero reflexo da crise moral em que se debate uma sociedade na qual impera o imediatismo, o materialismo, o egoísmo, o consumismo e o hedonismo. A sociedade que legitimou a esperteza e, com isso, praticamente banuiu a ascese, o heroísmo e não quer ouvir falar em sacrifício.

Quem não reconhece a fragilidade dos freios morais que possam inibir condutas ambíguas ou duvidosas? Até que ponto se deve admitir elasticidade na conduta moral?

Para o observador que não é juiz, “houve, urge reconhecer, um rebaixamento dos níveis. Não é de admirar que, no meio da borrasca, respingos de lama caíam sobre o altar da Justiça”¹⁶.

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados não precisa se preocupar tanto com a técnica e o apuro intelectual dos magistrados. Precisa, sim, é se deter na formação moral do juiz e na fórmula para manter afinado esse instrumento de aferição da compatibilidade ética de todos os atos, de todos os gestos, de todas as condutas. Esse instrumento é a consciência, órgão essencial para manter o juiz brasileiro a perseverar no caminho do bem e a preservar a sua paz interior. Sem a qual não haverá justiça.

Erudição desprovida de ética é discurso vazio e sepulcro caiado. A prevalecer a ética e a erudição virá por acréscimo. O juiz consciente de sua missão nunca deixará de estudar, de refletir e de tentar obter o máximo de resultado em termos de justiça humana.

Aguarda-se fidelidade da Enfam com as reais urgências da Magistratura brasileira. Não é missão impossível, nem chega a ser novidade. “Os juízes”, dizia Bacon, “devem ser mais instruídos que sutis, mais reverenciados que aclamados, mais circunspectos que audaciosos. Acima de todas as coisas, a integridade é a virtude que na função os caracteriza. A lição, de 1597, ainda é atual. Magistrado por trás das grades é o flagrante da tragédia ética vivida pelo País. Da primeira ou da última instância, no mais distante ou no mais central rincão da Pátria, o juiz deve ser, por excelência, o protótipo das virtudes”¹⁷.

¹⁶ Gaudêncio Torquato, op.cit., idem, ibidem.

¹⁷ Gaudêncio Torquato, op.cit., idem, ibidem.